



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

LOCALIZAÇÃO

Barcarena é um município brasileiro do estado do Pará. Localiza-se a uma latitude 01°30'21" sul e a uma longitude 48°37'33" oeste, estando a uma altitude de 15 metros em relação do nível do mar. Segundo o IBGE, sua população está estimada em 115.779 habitantes (estimativa ano 2015), tendo área territorial de 1.510.388 km². Limita-se com os municípios de Ponta de Pedras, Abaetetuba, Moju, Acará e Belém, distando-se aproximadamente a sede do município, em linha reta a 36 Km de Belém, capital do Estado e 92,0 km por via rodoviária.



TERMO DE REFERÊNCIA

1

1 – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE AREIA, CIMENTO CP-II, PEDRA PETRA, SEIXO, PIÇARRA E BRITAS**, destinado a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, conforme especificações e quantidades constantes no ITEM 3 deste Termo de Referência.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS/METODOLOGIA

2.1. A Aquisição do objeto da futura licitação faz-se necessário para atender a necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Barcarena, no que diz respeito a execução dos serviços desta Secretaria, tais como a manutenção da secretaria, além de manutenção, construção, reforma e adequação de prédios públicos, calçadas, praças e demais logradouros municipais, visando sempre a melhoria das obras executadas, de forma direta, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e do município de Barcarena.

2.2. Os materiais serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GP MB, de 19.03.2013, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

2.3. A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.



Estado do Pará
Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.4. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: contratações frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, contratação de produtos para atendimento a mais de um órgão ou entidade.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.6. Conforme Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, somente poderão apresentar proposta para os **ITENS 14 a 26 (cota reservada)**, deste **Termo de Referência, microempresas e empresas de pequeno porte**, pois a quantidade dos itens é de 25% (vinte e cinco por cento) do total da quantidade dos itens referentes a **cota ampliada (ITENS 1 a 13)** que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento). Ou seja, a **cota reservada** é destinada à ME's e EPP's.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.24 – MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

2

3.1 – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.24 – MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
LIVRE CONCORRÊNCIA – 75%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AREIA FINA	M³	11.250	R\$ 71,41	R\$ 803.362,50
2	AREIA MÉDIA	M³	5.250	R\$ 69,65	R\$ 365.662,50
3	AREIA GROSSA	M³	5.250	R\$ 73,98	R\$ 388.395,00
4	SEIXO FINO	M³	7.500	R\$ 151,66	R\$ 1.137.450,00
5	SEIXO MÉDIO	M³	7.500	R\$ 157,12	R\$ 1.178.400,00
6	SEIXO GROSSO	M³	7.500	R\$ 141,34	R\$ 1.060.050,00
7	PIÇARRA	M³	3.750	R\$ 38,33	R\$ 143.737,50
8	BRITA 00	M³	1.125	R\$ 289,26	R\$ 325.417,50
9	BRITA 01	M³	1.125	R\$ 204,98	R\$ 230.602,50
10	BRITA 02	M³	1.125	R\$ 216,78	R\$ 243.877,50
11	BRITA 03	M³	1.125	R\$ 283,51	R\$ 318.948,75
12	PEDRA PRETA (RACHÃO/MÃO)	M³	1.125	R\$ 277,50	R\$ 312.187,50
13	CIMENTO CP-II E-32 (SACO DE 50KG)	UND.	22.500	R\$ 43,97	R\$ 989.325,00
TOTAL DA LIVRE CONCORRÊNCIA: R\$7.497.416,25 (Sete milhões quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).					
COTA RESERVADA – 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	AREIA FINA	M³	3.750	R\$ 71,41	R\$ 267.787,50
15	AREIA MÉDIA	M³	1.750	R\$ 69,65	R\$ 121.887,50
16	AREIA GROSSA	M³	1.750	R\$ 73,98	R\$ 129.465,00
17	SEIXO FINO	M³	2.500	R\$ 151,66	R\$ 379.150,00
18	SEIXO MÉDIO	M³	2.500	R\$ 157,12	R\$ 392.800,00



Estado do Pará
Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

19	SEIXO GROSSO	M³	2.500	R\$ 141,34	R\$ 353.350,00
20	PIÇARRA	M³	1.250	R\$ 38,33	R\$ 47.912,50
21	BRITA 00	M³	375	R\$ 289,26	R\$ 108.472,50
22	BRITA 01	M³	375	R\$ 204,98	R\$ 76.867,50
23	BRITA 02	M³	375	R\$ 216,78	R\$ 81.292,50
24	BRITA 03	M³	375	R\$ 283,51	R\$ 106.316,25
25	PEDRA PRETA (RACHÃO/MÃO)	M³	375	R\$ 277,50	R\$ 104.062,50
26	CIMENTO CP-II E-32 (SACO DE 50KG)	UND.	7.500	R\$ 43,97	R\$ 329.775,00

TOTAL DA COTA RESERVADA: R\$2.499.138,75 (Dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil cento e trinta e oito reais setenta e cinco centavos)

TOTAL GERAL (COTAS: AMPLIADA + RESERVADA): R\$9.996.555,00 (NOVE MILHÕES NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

3.2 - DA VERCIDADE DOS ORÇAMENTOS

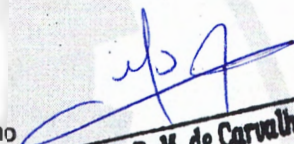
Afirmo que os orçamentos deste Termo de Referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

Nome do Responsável: Pedro Henrique Ribeiro Martins de Carvalho

Decreto nº: 0199/2019 – GPMB

Cargo/função: Assessor CPC-03

Matrícula nº. 26890-9/1


Pedro Henrique R. M. de Carvalho
Assessor CPC-03
DECRETO n 0199/2019-GPMB
Secretaria Municipal de Infraestrutura
E Desenvolvimento Urbano-SEMDUR

3

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, como: especificação completa dos produtos descritos no item 3.1 deste Termo, com a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o contrato, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. O pregoeiro poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação do objeto e homologação do processo licitatório e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes dos Itens 3 deste Termo de Referência.

4.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor do Item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

4.4. Modelo de Apresentação de Proposta de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
00	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXXXX	00.000,00	00.000,00
00	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXXXX	00.000,00	00.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

5 – LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Barcarena/PA, cito a Rod. PA 481, KM 1, Bairro São Francisco, ou então na Rod. PA 151, próximo ao Estádio Municipal, Galpão da SEMDUR, município de Barcarena/PA.

a) O prazo máximo para entrega dos produtos, será de 10 (dez) dias corrido, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de compra, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

b) Os Responsáveis da Unidade Requisitante da Prefeitura de Barcarena deverão recusar o recebimento do produto que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste Termo de Referência, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

c) Corre por conta da detentora do Registro de Preços, qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

d) O(s) Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ão) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do produto. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações, a remessa deverá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, imediatamente a contar da data da devolução ou da comunicação para troca formal, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

e) A unidade requisitante não poderá receber produto diferente daquele objeto do termo de referência ou em desacordo com as especificações técnicas.

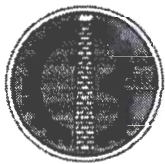
5.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos, mediante recibo, não configurando aceite, feito por servidor lotado no Departamento de Infraestrutura. Executado o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas "A" e "B" da lei nº 8.666/93 após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

5.3. Salvo a exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até cinco dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.4. Na hipótese de irregularidades em relação ao material fornecido, a Administração Contratante, somente os receberá em caráter definitivo mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

5.5. Ainda que o material seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

5.6. Os materiais deverão ser novos e sem utilização anterior, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a sua usabilidade, devendo apresentar-se nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas, conforme o caso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

6 – ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO CONTRATO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO para o recebimento e acompanhamento e fiscalização do contrato:

Nome do servidor responsável: Pedro Henrique Ribeiro Martins de Carvalho
Cargo/função: Fiscal de Contrato
Matrícula nº. 26890-9/1
Portaria nº. 154/2018–GPMB

Pedro Henrique R. Martins de Carvalho
Fiscal de Contratos
Portaria nº 0154/2019 – GPMB

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

De acordo com o edital proposto pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará.

8 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Para o fornecimento dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, deste Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5

8.2. A empresa beneficiária do registro de preço deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

8.2.1. No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação solicitada no **Item 9, subitem 9.1 e/ ou 9.2.**

8.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. O início da vigência iniciará no primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato e encerrará em dia normal de expediente no órgão contratante.

8.5. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

8.6. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência e Minuta do Contrato, sendo que esta última será de acordo com minuta proposta pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena e será anexada ao Edital.

9 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Da qualificação técnica: a) Licença de Operação; b) Licença do Município relativa a atividade de “lavra de areia a céu aberto” e demais itens que necessitam; c) Documento comprobatório de regularização junto ao DNPM.

9.2. Se a empresa licitante for apenas fornecedora e não realize a extração de areia ou dos seixos deverá apresentar a documentação relativa a qualificação técnica (9.1) da empresa de quem



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

realizará a compra do objeto licitado, bem como termo de compromisso, sujeitando-se à fiscalização e às sanções, em caso de não observância do edital.

9.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo seus prepostos, funcionários e subempregados.

9.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos prazos e horários estabelecidos.

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.8.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidos e atestados os recebimentos dos produtos por servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.

10.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro até o 30º (trigésimo) dia após os produtos serem entregues, conferidos e recebidos pela Fiscalização da Contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

11.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

11.3. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

ORÇAMENTO 2020:

Unidade Gestora: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

Unidade Orçamentária: 02.21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Funcional programática: 15.122.0074.2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura – R\$6.295.190,00 (Seis milhões duzentos e noventa e cinco mil cento e noventa reais)

Funcional programática: 15.451.0065.1.060 – Construção, adequação e revit. de praças, calçadas e demais logradouros – R\$167.375,00 (Cento e sessenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais)

Funcional programática: 15.451.0067.1.062 – Pavimentação de vias – R\$2.389.904,40 (Dois milhões trezentos e oitenta e nove mil novecentos e quatro reais e quarenta centavos)

Funcional programática: 15.451.0067.1.063 – Drenagem de Vias – R\$1.050.233,00 (Um milhão cinquenta mil duzentos e trinta e três reais)

Funcional programática: 14.451.0068.1.059 – Construção, reforma e adequação de Cemitérios – R\$80.661,60 (Oitenta mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

Funcional programática: 26.782.0068.1.072 – Construção e manutenção de pontes e trapiches – R\$13.191,00 (Treze mil cento e noventa e um reais)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.24 – Manutenção de Bens Imóveis

Departamento de Contabilidade

Alexandre Vinicius Biatella
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 0057/2019 – GPMB

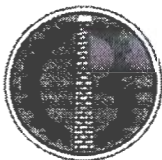
11.3.1 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital;

12.1.1 Para capacidade econômico financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos: **LC maior ou igual a 1 (um).**

12.1.2 A maior ou menor pontuação obtidas pelas empresas licitantes não terá qualquer influência na sua classificação final, servindo apenas para habilitação ou não das proponentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

12.1.2 A maior ou menor pontuação obtidas pelas empresas licitantes não terá qualquer influência na sua classificação final, servindo apenas para habilitação ou não das proponentes.

12.1.3 Para sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial de grande circulação da sede da Licitante.

12.1.4 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

12.1.5 A qualificação técnica consistirá em comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.1.6 Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas na licitação, para cada item que o licitante estiver participando.

12.1.7 Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

12.2 - JUSTIFICATIVA QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA

12.3

12.2.1. Considerando que o percentual de exigência quanto à capacidade técnica a ser inserida no edital e já constante deste termo de referência é de 10% (dez por cento), faz-se necessária a justificativa quanto ao presente índice.

A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor aquisição dos produtos que ora se licita não pode dar margem a erros, o que prejudicaria todo o andamento dos serviços municipais, e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público.

Noutras palavras, a Administração Pública não pode se sujeitar ao risco de contratação de empresas que não tenham o mínimo de qualificação técnica suficiente para efetuar todo o procedimento operacional que o objeto do certame enseja.

É imprescindível que as empresas participantes detenham a *expertise* e estrutura operacional necessárias para garantir o fornecimento da grande quantidade licitada no exíguo lapso de tempo disponível.

Nesse sentido, se posicionou o STJ no Resp 172.232-SP, da relatoria do Ministro José Delgado:

Habilitação – Legitimidade da exigência de atestados técnicos indispensáveis à garantia do adequado cumprimento do contrato e do melhor serviço público.

Administrativo. Licitação. Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lei 8.666/93.

I. Não se comete violação ao art. 30, II da Lei 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no país, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classes "L" e "C" em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

60.000 HXh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

2. "O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final,

3. Referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe" (Adilson Dallari).

Não restam dúvidas, portanto, que a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que prevista no edital, é juridicamente possível, ante a previsão constitucional e infraconstitucional desta situação, e ainda, busca garantia efetiva da anterioridade de fornecimento do objeto licitado, bem assim da administração pública em receber os bens adquiridos através do certame.

Ademais, não há de se falar em restrição de competitividade quando se verifica no mercado diversas empresas aptas a participação deste certame, segundo os critérios adotados.

12.3 – O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

9

12.4 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessário.

12.5 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas do Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

12.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

12.7 – É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

12.8 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

12.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

12.10 – Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.



**Estado do Pará
Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena**



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

12.11 – Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

12.11.A – O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

12.11.B – O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

12.11.C – O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Departamento ou Setor da mesma.

12.12 – Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a decisão do (a) Pregoeiro(a) no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas de preços e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

12.12.1 – Somente serão aceitas sugestões de licitantes com o simples intuito de alertar o(a) Pregoeiro(a) em suas decisões.

12.13 – Este Termo de Referência, o Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

10

Barcarena/PA, 06 de janeiro de 2020.

Alexandre Vinicius Batella
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 0057/2019 -- GPMB

**COM FUNDAMENTO NO ART. 7º, § 1º E § 2º, I, DA LEI Nº 8.666/93,
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA NO VALOR DE R\$9.996.555,00 (NOVE MILHÕES
NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).**

Paulo Sérgio Matos de Alcântara
Prefeito Municipal de Barcarena
CPF: 036.450.532-04